Lei nº 1150

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/07

Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 7 / 3 / 57

PROJETO DE LEI Nº 3 / 57

ASSUNTO: Modifica a redação do art 2º da lei nº 899 de 2 12 56

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1150 DE 14 / 06 / 57

DIOM Nº 1110 DE 17 / 6 / 57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011501957
Projeto: 00031957
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: PERMUTA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1150 DE 14 DE junho DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 899 de 2-12-954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 899 de 2 de dezembro de / 1954 passa a ter a seguinte redação: O terreno a ser permutado / pela Prefeitura destina-se à construção de casas residênciais pa ra os pobres socorridos pelas Conferências Senhor do Bonfim e // Santa Liduina, sediadas na Igreja de N.S. de Nazaré, podendo, en tretanto, ser permutado por outro imóvel que preenchendo a fina- lidade a que é destinado, ofereça outras vantagens às Conferên-/ cias.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 1957.

PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/3/1957
José Martins
(PRESIDENTE)
Dispensado de outra discussão
& 11/3/57 José Martins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Comissões de Legislação
Em 7/3/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/3/57
(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 3 /57

Comissão de Redação Final
Em 13/3/1957
(PRESIDENTE)

Modifica a redação do artº 2º da Lei nº 899 de 2 - 12 - 954.

Artº 1º - O artº 2º da Lei nº 899 de 2 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação: O terreno a ser permutado pela Prefeitura, destina-se à construção de casas residenciais para os pobres socorridos pelas Conferências Senhor do Bomfim e Santa Liduina, sediadas na Igreja de N. S. de Nazaré, podendo, entretanto, ser permutado por outro imóvel que, preenchendo a finalidade a que é destinado, ofereça outras vantagens às Conferências.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das reuniões das sessões da Câmara Municipal, em de março de 1957.

José Martins
Vereador

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/3/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/3/57
(PRESIDENTE)

Dispensado de outra discussão
13-3-57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 1º de março de 1957.

Ilmo. Sr. José Martins

D. Vereador a Câmara Municipal

NESTA

Cordiais Saudações

Com a presente, submetemos a apreciação de V. S. e demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, o que passamos a descrever:

As Conferências Senhor do Bomfim e Santa Liduina, da Sociedade de S. Vicente de Paulo, sediadas na Igreja de N. Senhora de Nazaré, presididas pelos signatários desta, / são proprietarias de um terreno, adquirido na forma da Lei nº 899 de 2 de dezembro de 1954, cujo imóvel, de conformidade com o artº 2º da citada Lei, é destinado a construção de casas residênciais para os pobres das Conferências. Acontece, porém, quê por falta absoluta de recursos, até esta data, / nada nos foi possivel realizar, nesse tocante, em benefício dos nossos indigentes socorridos.

Agora surgiu a oportunidade de concretizarmos tão útil empreendimento, pois, estamos de posse de uma proposta de permuta do terreno das Conferências, por uma casa, cujo aluguel possibilitará a construção de pequenas casas, em / terreno a ela pertencente. Para realização da permuta que / nos referimos, é necessária a modificação da redação do art 2º da Lei nº 899, acima mencionada, o que ora suplicamos a êsse egrégio Poder Legislativo, na esperança de que não no será negado tão grande benefício.

Em nome das Conferências, antecipamos os nossos a gradecimentos e subscrevemo-nos atenciosamente.

João Monteiro da Silva

João Monteiro da Silva
Presidente da Conferência Senhor do Bomfim

Francisco Adolfo Pinheiro

Francisco Adolfo Pinheiro
Presidente da Conferência de Santa Liduina

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible]

PARECER À [illegible]

[illegible]

[illegible]

Em 13 / 3 / 957

"Art. 2º - O terreno a ser desapropriado pela Prefeitura para a construção das casas populares deverá ter área suficiente para a edificação de um mínimo de 200 casas e não poderá ser inferior a 10 hectares".

Da leitura do artigo transcrito, verificamos que as conveniências atribuídas à Prefeitura para a escolha do terreno que melhor se preste à construção das casas populares não deixa de ser discutível, pois a Prefeitura poderá preferir um terreno que não seja o recomendável, mas lhe dê a vantagem de ser mais barato, ou de ser de sua propriedade, ou de lhe proporcionar outras vantagens, que o terreno recomendado pela Lei não lhe proporcione. Daí a razão de ser do artigo, que é, em nosso parecer, apresentar inconvenientes à construção das casas populares por aquelas Conveniências.

As Conveniências aí é passível acarretar sérios inconvenientes à construção das casas por absoluta falta de terrenos apropriados, entretanto, recebe aquele, uma oportunidade excelente para a consecução do objetivo daquelas Conveniências. Estão de posse de uma proposta de permuta de terreno em apreço por uma casa, cujo recebimento virá permitir a construção de pequenas casas para os servidores destas entidades.

Tendo em vista os benefícios que a edilidade trará à numerosas famílias pobres, que passarão a ter uma casa própria, esta Comissão não só concorda com os têrmos do projeto de lei em estudo como, também, recomenda ao plenário a sua aprovação.

É este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Março de 1957.

Dr. Hermes Parente — Pres.

Manoel Moreira — Rel.

R. Rocha

Nito

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/57:

APROVADO
Em 21/3/57
(PRESIDENTE)

Modifica a redação do / artº 2º da Lei nº 899 de 2-12-954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artº 2º da Lei nº 899 de 2 de dezembro de 1954 passa a ter a seguinte redação: O terreno a ser permutado / pela Prefeitura destina-se à construção de casas residenciais / para os pobres socorridos pelas Conferências Senhor do Bomfim e Santa Liduina, sediadas na Igreja de N.S. de Nazaré, podendo, entretanto, ser permutado por outro imóvel que, preenchendo a finalidade a que é destinado, ofereça outras vantagens às Conferências.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuhiões da Comissão de Redação Final, em / 21 de março de 1957.

Gerardo Barros de Alencar ----------PRESIDENTE

----------RELATOR

Mauro B ----------

Miguel Leroy Ribeiro ----------
